

Contab

Customer Prime

Customer Prime

CRC/SC 6060/O-0

ESTA EMPRESA É ASSOCIADA AO

SESCON

GRANDE FLORIANÓPOLIS

Rua Felipe Schmidt, 305 - 3º Andar

Edifício Dias Velho

Centro - Florianópolis - SC

Fone/Fax: (48) 3222-1409

secon@seconfloripa.org.br

www.seconfloripa.org.br

Fone: (48) 3348-0406

Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC

Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contab@contabsc.com.br

OUTUBRO/2008

Quem é o Dono do seu Negócio?

» Das decisões que você toma durante os dias de trabalho, qual a grande concentração: estratégico e tático ou operacional?

» O que geram os seus sistemas de controle: informação ou burocracia?

» De quem seus clientes compram: de você, da sua empresa ou da sua equipe de vendas?

Destaques do Mês

- REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO QUE TRABALHAR EM FERIADOS.
- COMUNICAÇÃO DO DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL.
- EMPRESAS TÊM DIREITO A COMPENSAR ICMS PAGO SOBRE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO.
- SIMPLES NACIONAL - SOLUÇÕES DE CONSULTAS.
- RECEITA SIMPLIFICA PARCELAMENTO DE ATÉ R\$ 100.000,00 DE TRIBUTOS EM ATRASO.
- SOCIEDADE LIMITADA (EXCLUSÃO DE SÓCIO).
- ELEIÇÕES - FALTAS LEGALMENTE JUSTIFICADAS .
- NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM 2009.

PESSOAL



REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO QUE TRABALHA EM FERIADOS

As horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, devem ser pagas em dobro, além da remuneração relativa ao repouso semanal. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), consubstanciado por meio da Súmula TST n.º 146 a seguir reproduzida:

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Assim sendo, a expressão "em dobro" significa o valor em dobro das horas trabalhadas no domingo ou feriado mais o valor desses dias incluso na remuneração do empregado, ou por cumprimento integral da jornada semanal, conforme o caso, o que equivale ao pagamento em triplo, ou seja, o pagamento do salário mensal mais 2 vezes o valor do dia do repouso trabalhado.

Ressaltamos que o pagamento do dia em dobro só ocorrerá se a empresa não conceder um outro dia de folga na semana (folga compensatória), conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 605/1949.

ELEIÇÕES - FALTAS LEGALMENTE JUSTIFICADAS

Quantos dias de faltas justificadas ao serviço o empregado tem direito pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral?

Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

(Lei 9.504, de 30-9-97 – artigo 98).

FISCAL



COMUNICAÇÃO DO DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Em setembro de 2008, foram emitidos eletronicamente os Atos Declaratórios Executivos (ADE) de exclusão de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que possuam débitos junto à Fazenda Pública Federal, (Fazendários e Previdenciários).

Portanto, para continuar no SIMPLES NACIONAL, o contribuinte deverá regularizar a totalidade dos débitos motivadores da emissão do ADE dentro do prazo de trinta dias contados da ciência (AR ou Edital). Caso não regularize, será excluído do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2009.

Embora a regularização dos débitos seja a forma correta para evitar a exclusão do SIMPLES NACIONAL, legalmente o contribuinte poderá apresentar manifestação de inconformidade para o ADE até 30 dias contados de sua

ciência.

A manifestação de inconformidade suspende temporariamente a exclusão. Seguirá o rito do Processo Administrativo Fiscal e será dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Somente deverá ser apresentada caso o contribuinte tenha meios de discutir administrativamente o(s) débito(s) causador(es) da exclusão. Exemplos (entre outros):

- o contribuinte alega ter compensado ou parcelado o débito (ou parte dele) e não haverá tempo hábil para suspender a cobrança dentro do prazo para defesa. Para tanto, deverá ter os documentos que comprovem a compensação.

- o contribuinte possui comprovante original do pagamento do débito (DARF ou GPS), mas este não foi identificado pelos sistemas de cobrança. Será aberto procedimento para comprovação da alegação.

- resumindo, a contestação somente terá validade para suspender a exclusão se houver prova material que sustente a alegação do contribuinte.

Portanto, apesar do que o art. 5º do ADE parece sugerir (em conflito com o art. 3º) a forma padrão e suficiente para garantir a permanência no SIMPLES NACIONAL é a regularização dos débitos. Caso esta ocorra dentro do prazo, não será necessária a contestação/manifestação de inconformidade.

1) ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS e REGULARIZAÇÃO.

- Onde: Delegacia da Receita Federal (DRF).

- O que deverá trazer:

- extrato impresso com os débitos, fazendários e/ou previdenciários, que motivaram a emissão do ADE;

- comprovação da regularidade, caso os possua;

- onde conseguir o extrato: na página da RFB, menu Pessoa Jurídica item Simples Nacional (a partir de 01/09/2008), por meio de certificado digital ou código de acesso (o mesmo utilizado para os serviços no Portal do SIMPLES NACIONAL);

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CASO O CONTRIBUINTE RECONHEÇA O(S) DÉBITO(S) E EFETUE O PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO APÓS A CIÊNCIA DO ADE, NÃO SERÁ NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

- DE PREFERÊNCIA, ENVIAR REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO TÉCNICO SOBRE A SITUAÇÃO DA EMPRESA.

2) MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.

A contestação/manifestação de inconformidade, devidamente justificada e com documentação probatória da alegação, deverá ser assinada pelo representante legal e protocolada nas Agências da Receita Federal do Brasil.

Sugestão: Utilizar o "Modelo de Contestação à Exclusão do Simples Nacional", disponível na página da Receita Federal do Brasil.

Prazo: até 30 dias da ciência do Ato Declaratório de Exclusão.

2.1) Documentação necessária e indispensável para formalizar o processo de contestação/manifestação de inconformidade contra Ato Declaratório de Exclusão (ADE):

a) petição por escrito dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, podendo, facultativamente, utilizar o modelo citado;

b) cópia do Ato Declaratório de Exclusão;
 c) documento que permita comprovar que o requerente/outorgante tem legitimidade para solicitar a impugnação, como, por exemplo, original e cópia simples do ato constitutivo (contrato social, estatuto e ata) e, se houver, da última alteração;

d) se for o caso, cópia autenticada, ou acompanhada do original, de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública. Deverá ser apresentado documento (original e cópia simples) que comprove a assinatura do outorgado;

e) meios de prova (documentos que comprovem suas alegações). Condição necessária para suspensão da exclusão.

EMPRESAS TÊM DIREITO A COMPENSAR ICMS PAGO SOBRE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) uniformizou jurisprudência acerca da possibilidade de estabelecimentos comerciais e indústrias compensarem créditos de ICMS provenientes do uso de energia elétrica ou telecomunicações no processo de industrialização ou serviços de mesma natureza.

A Primeira Seção acolheu os embargos da empresa Digitel S.A Indústria Eletrônica, do Rio Grande do Sul, apresentando a divergência entre julgados da Primeira e da Segunda Turma do próprio STJ.

Prevaleceu o entendimento da Segunda Turma cujo acórdão declarava que "a LC 102/2000 não alterou substancialmente a restrição explicitando apenas que o creditamento somente se daria quando a energia elétrica fosse consumida no processo de industrialização ou quando objeto da operação".

Na Primeira Turma, o acórdão declarava que "é inviável o creditamento do ICMS relativo à energia elétrica e aos serviços de telecomunicações utilizados tanto por estabelecimento comercial como por estabelecimento industrial, visto que não se caracterizariam como insumo".

O julgado da Segunda Turma, segundo voto do ministro Humberto Martins, aplicou textualmente o disposto no artigo 33 da Lei Complementar n.º87/96, ao autorizar o creditamento do ICMS pago referente ao consumo de energia elétrica, desde que consumida no processo de industrialização; e o creditamento dos serviços de comunicação, desde que prestados na execução de serviços de mesma natureza.

SIMPLES NACIONAL - SOLUÇÕES DE CONSULTAS.

10ª REGIÃO.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: CLASSIFICAÇÃO DE COUROS BOVINOS PARA PRODUÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E AFINS.

ATIVIDADE VEDADA NO SIMPLES NACIONAL.

O exercício da atividade de classificação de couros bovinos para produção de calçados, bolsas e afins implica vedação ao ingresso no Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput, e § 4º, art. 17. - DOU 16/07/2008.

CONTÁBIL



RECEITA SIMPLIFICA

PARCELAMENTO DE ATÉ R\$ 100 MIL DE TRIBUTOS EM ATRASO

A Receita Federal simplificou o procedimento para os contribuintes que desejam parcelar dívidas com a União de até R\$ 100 mil por tributo. O órgão ampliou o número de tributos que podem ser renegociados e facilitou o acesso ao programa eletrônico, que permite a adesão ao programa. Agora, o Imposto de Renda Retido na Fonte e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) podem ser refinanciados. Além disso, foi dispensada a exigência de certificação digital para dar início ao parcelamento, que poderá ser feito por meio de um código obtido diretamente na página da "Receita" na internet.

Outra novidade é que os contribuintes poderão reparcelar um imposto, mesmo que não tenham acabado de pagar as prestações anteriores. O segundo refinanciamento, no entanto, só será permitido se for de até R\$ 100 mil por tributo em atraso.

O contribuinte sempre pôde fazer vários parcelamentos, mas só podia começar um novo depois que acabasse de pagar o antigo. Agora, ele pode ter ao mesmo tempo mais de um parcelamento no mesmo grupo tributário.

A renegociação vale tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas. O número máximo de parcelas continua em 60 vezes. A expectativa da Receita Federal do Brasil é atrair principalmente os empresários que optaram pelo Simples Nacional, regime simplificado de tributação para empresas com faturamento anual de até R\$ 2,4 milhões.

Os novos critérios, que entraram em vigor, são aplicados há três anos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela cobrança e pelo parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa da União. Mesmo autorizadas por uma portaria de junho de 2005, as mudanças ainda não tinham sido adotadas pela Receita.

SOCIEDADE LIMITADA (EXCLUSÃO DE SÓCIO)

Sócio que cause risco à continuidade da empresa pode ser excluído por justa causa.

Na hipótese em que a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.406, de 10-1-2002 - Código Civil-artigo 1.085; Instrução Normativa 98 DNRC, de 23-12-2003.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE

A partir de 2009, essa será a nova carteira de identidade que deixa de ser RG e será chamada de RIC (Registro de Identidade Civil). Ela terá informações de RG, CPF e Título de Eleitor e terá modelo e tamanho dos cartões de crédito.

Um chip vai adicionar informações como cor da pele, altura e peso. As impressões digitais não serão mais no método dedão na tinta mas sim escaneadas e as informações serão enviadas para um banco de dados do INI - Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal, alimentando o Sistema Automático de Identificação de Impressões Digitais.

PROTEÇÃO MÁXIMA, veja os dispositivos de segurança da nova cédula de identificação.



01 - Anti-scanner: Composto pela sigla RIC.

02 - Chip de memória: Contém informações sobre a pessoa, como data de nascimento, cor da pele, altura e peso. Feito para ter longa duração e resistir a extensa faixa de temperatura.

03 - Relevô Tátil.

04 - Tinta invisível: Composta pelo brasão da República.

05 - Anti-scanner especial: Formado pelo mapa do Brasil reage a impressão a laser.

06 - Imagem escondida.

07 - Fotografia: Gravada a laser no material do cartão e protegido contra violação.

08 - Imagem de fundo integrada: Sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança, em degrade.

09 - Dispositivo Ótico Variável (DOV): Elemento Holográfico transparente artisticamente desenhado.

10 - Material: O Cartão é feito de policarbonato, de alta resistência e durabilidade, especialmente preparado para gravação a laser das informações.

11 - Imagem fantasma.

12 - Imagem de segurança oculta: É visível apenas pela refração da luz.

13 - Microletra como linha: Composta pela expressão República Federativa do Brasil e RIC, com erro técnico.

14 - OCR: Código de leitura ótica.

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela	Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2008
Até	R\$ 685,06	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%)
A partir de	R\$ 685,07 até R\$ 1.141,88	O que exceder a R\$ 685,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 548,05.
Acima	R\$ 1.141,88	O valor da parcela será de R\$ 776,46 não podendo passar desse valor

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 911,70	8,00
De 911,71 à 1.519,50	9,00
De 1.519,51 à 3.038,99	11,00

TABELA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	
Limite de isenção	R\$ 1.372,81
Dedução por dependente	R\$ 137,99
Desconto mínimo mensal	R\$ 10,00
Desconto mínimo 13º salário	R\$ 0,01

LIMITE	%	DEDUZIR
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
A partir de 2.743,25	27,5	548,82

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
Até 472,43	24,23
De 472,44 à 710,08	17,07

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 415,00	20%	R\$ 83,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 415,00	11%	R\$ 45,65
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.038,99	20%	R\$ 607,80

AGENDA DE OBRIGAÇÕES OUTUBRO/2008

Data	Obrigações da Empresa
06/10	SALÁRIO DOS EMPREGADOS
07/10	FGTS CAGED
10/10	IRRF (Empregados - fato gerador 09/2008) IPI (3º Decêndio mês 09/2008) GPS (Empresa)
15/10	SIMPLES NACIONAL GPS (Facultativos, Empregados(as) Domésticos (as), Autônomos) IPI (Mensal)
20/10	PIS COFINS IPI (1º Decêndio mês 10/2008)
31/10	IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 10/2008) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
*****	*ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela legislação Estadual). *ISS vencimento de acordo com Lei municipal. *HONORÁRIOS CONTÁBEIS, vencimento de acordo com o contratado.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. A0183



Contab Customer Prime
Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contab@contabsc.com.br

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Conheça as normas para a concessão da aposentadoria por invalidez.

A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo-lhe pago enquanto permanecer nesta condição.

1. QUEM TEM DIREITO.

A aposentadoria por invalidez é devida aos seguintes segurados:

- a) empregado;
- b) empregado doméstico;
- c) contribuinte individual;
- d) trabalhador avulso;
- e) especial.

2. CARÊNCIA.

Carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício.

Para o segurado empregado, o período de carência é contado da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social.

A concessão da aposentadoria por invalidez depende do cumprimento da carência de 12 contribuições mensais.

2.1. DISPENSA.

Independência de período de carência a aposentadoria decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como das seguintes doenças, quando acometidas após o ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social:

- tuberculose ativa,
- hanseníase,
- alienação mental,
- neoplasia maligna,
- cegueira,
- paralisia irreversível e incapacitante,
- cardiopatia grave,
- doença de Parkinson,
- espondiloartrose anquilosante,
- nefropatia grave,
- estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante),
- Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS),
- contaminação por radiação, com base em conclusão da medida especializada,
- hepatopatia grave.

3. VALOR DO BENEFÍCIO.

O valor da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será igual a 100% do salário-de-benefício, não podendo ser inferior a um

salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de 100% do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

3.1. ASSISTÊNCIA PERMANENTE.

O valor da aposentadoria por invalidez será acrescido de 25%, no caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

O acréscimo será devido, ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo.

4. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.

Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

4.1. SEGURADOS FILIADOS ATÉ 28-11-99.

Para o segurado filiado à Previdência Social até 28-11-99, o salário-de-benefício será calculado, considerando-se a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo o período contributivo desde a competência julho/94.

4.2. SEGURADOS FILIADOS A PARTIR DE 29-11-99.

Para os segurados inscritos na Previdência Social a partir de 29-11-99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Contando o segurado com menos de 144 contribuições mensais no período contributivo, o salário de benefício corresponderá à soma dos salários de contribuição dividido pelo número de contribuições apuradas.

5. PERÍCIA.

A verificação da incapacidade será realizada através de perícia médica a cargo da Previdência Social.

No ato da perícia, o segurado pode comparecer acompanhado por médico de sua confiança, desde que assumo esse ônus.

6. DOENÇA PREEEXISTENTE.

Não terá direito à aposentadoria por invalidez o segurado que já era portador de doença ou lesão antes de se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, salvo quando a incapacidade sobrevir por

motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

7. INÍCIO DO BENEFÍCIO.

A aposentadoria por invalidez será devida a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

7.1. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO.

Caso a perícia médica inicial conclua pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

- a) ao segurado empregado – a contar do 16º dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 dias;
- b) ao segurado empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial e facultativo – a contar da data do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 dias.

8. EXAME MÉDICO.

O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez fica obrigado, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

O aposentado ficará obrigado a submeter-se a exames médico-periciais, a cada dois anos, contados da data do início do benefício, sob pena de suspensão do pagamento do mesmo, para avaliar a persistência, atenuação ou o agravamento da incapacidade para o trabalho alegado como causa de sua concessão.

Constatada a capacidade para o trabalho através de exame pericial, o segurado será notificado, por escrito, para, se não concordar com a decisão, apresentar defesa, provas ou documentos que dispuser, no prazo de 30 dias.

9. RETORNO AO TRABALHO.

O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade e permanecer trabalhando, terá sua aposentadoria automaticamente cessada administrativamente, a partir da data do retorno.

10. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO.

O benefício da aposentadoria por invalidez também deixará de ser pago nas seguintes situações:

- a) quando o segurado solicita e tem a concordância da perícia médica do INSS;
- b) quando recupera a capacidade para o trabalho.

10.1. RECUPERAÇÃO TOTAL.

Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, excetuando-se a situação em que o aposentado retorna

voluntariamente à atividade, serão observadas as seguintes normas.

Quando a recuperação for total e ocorrer dentro de 5 anos contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

- a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa ao se aposentar, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou
- b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados.

10.2. RECUPERAÇÃO PARCIAL.

Por outro lado, quando a recuperação for parcial ou ocorrer após o período de 5 anos, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

- a) pelo seu valor integral, durante 6 meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;
- b) com redução de 50%, no período seguinte de 6 meses;
- c) com redução de 75%, também por igual período de 6 meses, ao término do qual cessará definitivamente.

11. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

De acordo com o artigo 475 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado que for aposentado por invalidez terá o seu contrato de trabalho suspenso, não podendo a empresa rescindir o contrato de trabalho do mesmo enquanto perdurar o benefício.

Ao recuperar a capacidade laborativa será assegurado ao empregado o direito à função que ocupava à época de concessão da aposentadoria.

Entretanto, no caso da aposentadoria por invalidez ser convertida, a pedido do segurado, em aposentadoria por idade, a empresa, se desejar, poderá rescindir o contrato de trabalho do empregado, pagando todas as parcelas inerentes à rescisão sem justa causa.

12. DEPÓSITO DO FGTS.

Não é devido o depósito do FGTS na aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho.

O depósito do FGTS somente será devido enquanto o empregado estiver em auxílio-doença por acidente do trabalho.

A partir da conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o depósito do FGTS não será devido.